

PORTARIA Nº. 028/2023

CALDAS PREV, 03 DE JULHO DE 2023

“Concede Pensão por Morte em caráter vitalício em favor de CIRLEIDE MARIA DA SILVA REZENDE viúva do servidor ROBERVAL FERREIRA DE REZENDE, e dá outras disposições”.

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal e do artigo 27 da Lei 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Pensão por Morte em caráter vitalício em favor da viúva, CIRLEIDE MARIA DA SILVA REZENDE, CPF: 253.293.401-87, dependente previdenciária do servidor ROBERVAL FERREIRA DE REZENDE, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, sendo que o benefício será discriminado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DA PENSÃO POR MORTE	
VERBA	VALOR
Vencimento Base (Motorista de Veículos Pesados)	R\$ 2.668,88
Quinquênio (4-40%)	R\$ 1.067,55
TOTAL	R\$ 3.736,43

COTAS/DATA FIM/RATEIO				
BENEFICIÁRIO (A):	DEPENDENTE N.	VIGÊNCIA A	COTA PARTE %	R\$
CIRLEIDE MARIA DA SILVA REZENDE	VIÚVA	VITALÍCIO	100%	R\$ 3.736,43

Art. 2º - A Pensão por Morte enquadra-se no § 7º inciso II, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, e artigo 27, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas. O reajuste do benefício será a preservar-lhe o valor real, nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas, conforme a Lei Municipal nº 1.570, de 27 de janeiro de 2009.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito (13/05/2023).

EDÉSIO JUNQUEIRA DE MORAISGestor do CALDAS PREV
Decreto nº. 898/2022

